

memorando aos clientes

02.10.2018

Casos com matéria tributária são incluídos na pauta do plenário do Supremo Tribunal Federal para julgamento nos próximos meses de 2018

O Supremo Tribunal Federal (“STF”) publicou a pauta de casos a serem julgados pelo plenário da Corte nos próximos meses de 2018.

Em 17/10/2018, foi incluído para julgamento o **Recurso Extraordinário (“RE”) n. 1.016.605**, com repercussão geral reconhecida, cuja controvérsia cinge-se a delimitar qual o sujeito ativo da relação jurídico-tributária destinada ao recolhimento de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (“IPVA”): se **(i)** o estado em que sediado ou domiciliado o contribuinte ou se **(ii)** o estado em que registrado e licenciado o veículo automotor de que advém a obrigação tributária.

Na sequência, em 31/10/2018, foi incluído para julgamento o **RE n. 946.648**, também com repercussão geral reconhecida, interposto para questionar a constitucionalidade da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) no momento do desembaraço aduaneiro e no momento da saída do produto do estabelecimento do importador para comercialização no mercado interno, quando inexistente operação de industrialização.

No dia 07/11/2018, há previsão de julgamento do **RE n. 607.642** e de três Embargos de Declaração (“ED’s”) opostos no bojo do **RE n. 651.703**, tendo, em ambos casos, sido reconhecida a repercussão geral.

No que concerne ao **RE n. 607.642**, o caso retorna ao plenário da Corte após pedido de vista do Ministro Marco Aurélio, para finalização do julgamento acerca da constitucionalidade da Medida Provisória nº 66/02, convertida na Lei nº 10.637/02, que instituiu a sistemática da não cumulatividade do Programa de Integração Social – PIS incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços.

Por sua vez, o **RE n. 651.703** versa sobre a incidência do ISS sobre as atividades desenvolvidas por operadoras de planos de saúde, e os Embargos de Declaração a serem julgados indicam a ocorrência de eventual omissão, contradição ou erro material, bem como buscam a modulação dos efeitos do entendimento firmado pelo STF.

Na pauta do dia 08/11/2018, foram incluídos para julgamento os Embargos de Declaração opostos no **RE n. 838.284**, o **RE n. 628.075** o **RE n. 592.891**, todos com repercussão geral reconhecida, bem como os REs n. 460.320 e 596.614 e a **Ação Direta de Inconstitucionalidade (“ADI”) nº 3.692**.

O RE n. 838.284 foi interposto para discutir a validade da taxa de expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica (“ART”), estabelecida pela Lei nº 6.994/1982, incidente sobre serviços de engenharia, arquitetura e agronomia e retorna para julgamento de Embargos de Declaração alegando a existência de omissões no julgado.

O **RE n. 628.075**, discute a eventual violação ao princípio da não-cumulatividade no estorno parcial de créditos de ICMS oriundos de benefícios ou incentivos fiscais concedidos, por iniciativa unilateral de outro ente federativo, operação precedente.



memorando aos clientes

02.10.2018

Referido processo deverá ser julgado conjuntamente com a **ADI n. 3.692**, proposta pelo Distrito Federal para questionar legislação do Estado de São Paulo que, supostamente, limitou o aproveitamento do crédito fiscal relativo à entrada de mercadorias no estabelecimento dos contribuintes paulistanos, submetendo-os a pagar um imposto maior que o devido por não poderem se valores integralmente do crédito gerado em operações anteriores.

No que diz respeito aos **REs n. 592.891 e 596.614**, ambos versam sobre a possibilidade de creditamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) na entrada de insumos provenientes da Zona Franca de Manaus, beneficiados pelo regime de isenção instituído pelo Decreto-Lei nº 288, de 28/02/2017.

Por fim, em conclusão à pauta de julgamento de 2018, o **RE n. 460.320** versa sobre a possibilidade de extensão da isenção prevista no art. 75 da Lei 8.383/91 aos residentes ou domiciliados na Suécia, conforme tratado internacional.

O escritório **Schneider, Pugliese** promoverá o acompanhamento dos julgamentos e informa que está à disposição para avaliar quaisquer implicações decorrentes dos casos pautados para julgamento pelo plenário do Supremo Tribunal Federal.

